

TERMO DE REFERÊNCIA**1. Introdução:**

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, para os seguintes equipamentos da marca AGILENT: Cromatógrafo Gasoso GC-MS 5975 (número de série US12153A16), Cromatógrafo Gasoso GC-MS 5977 (número de série US1702M029) e Espectrômetro de Infravermelho FTIR Cary 630 (número de série MY17082023). Os equipamentos estão instalados nos Laboratórios de Toxicologia Forense e Química Forense do Instituto de Análises e Pesquisas Forenses (IAPF), vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública. A contratação seguirá as condições, quantidades e exigências especificadas neste instrumento.

Item	SERVIÇO	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do Cromatógrafo Gasoso (GC-MS 5975, serial US12153A16), Cromatógrafo Gasoso (GC-MS 5977, serial US1702M029) e espectrômetro de infravermelho FTIR (Cary 630, serial MY17082023), todos da marca AGILENT. O serviço técnico especializado, a ser executado no IAPF, manutenção preventiva e corretiva envolve com a troca de peças, a inicialização do equipamento e preparação do mesmo para uso imediato. Além das despesas com mão-de-obra, estão inclusos despesas com deslocamento aéreo e terrestre, com hospedagem e alimentação	Unidade	R\$ 216.062,84	R\$ 216.062,84

2. Das especificações do objeto e dos valores:

Quantidade	Serial	Equipamento	Preço unitário	Preço unitário c/ imposto
1	MY17082023	Cary 630 FTIR	R\$ 18.996,00	R\$ 21.322,08
1	US12153A16	GC-MS 5975	R\$ 89.424,00	R\$ 100.374,06
1	US1702M029	GC-MS 5977	R\$ 84.072,00	R\$ 94.366,70

2.1 Preço global de peças e serviços: R\$ 216.062,84, impostos já inclusos.

2.2 Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contrato

3. Da garantia:

Cumprir com as garantias conforme constam no orçamento, sendo 90 dias corridos para o serviço e demais peças substituídas.

Quanto aos prazos de garantia a contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor e de acordo com o orçamento que segue em anexo enviado pela empresa.

Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências do Instituto, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional ao IAPF.

As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

4. Da origem da demanda e da justificativa da contratação:

Da origem da demanda:

Os sistemas de cromatografia gasosa acoplada (GC-MS) e espectroscopia no infravermelho (FTIR), encontram-se em pleno funcionamento, sem quaisquer defeitos ou interrupção no seu funcionamento. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva que serão realizadas, referem-se àquelas indicadas pelo fabricante e que devem ser realizadas periodicamente com a troca de peças e consumíveis de maior desgaste.

Da justificativa da contratação:

Desde a sua instalação, em 2013, o GC-MS 5975 possui alta demanda de uso pelos Peritos Criminais, sendo realizadas diversas análises em amostras biológicas por semana, conforme o tempo de cada método utilizado. Por outro lado, os equipamentos instalados no Laboratório de Química Forense, GC-MS 5977 e FTIR Cary 630, são utilizados semanalmente nas análises de drogas apreendidas, havendo dessa forma uma grande demanda pelo uso desses instrumentos analíticos.

Como destacado acima, os equipamentos encontram-se instalados em 02 (dois) laboratórios. O Laboratório de Toxicologia Forense é responsável pela emissão de laudos periciais de intoxicações provocadas pelo uso de drogas e medicamentos, homicídios e suicídios por envenenamento, violência sexual mediante o uso de drogas e medicamentos, dentre outros cenários. Por outro lado, o Laboratório de Química Forense é responsável pela emissão de laudos periciais de análise de drogas apreendidas no estado de Sergipe, tornando-se necessário atender às requisições originadas da Polícia Civil, Poder Judiciário e Ministério Público, com a produção da prova material.

5. Da justificativa da escolha do fornecedor:

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, informamos que se trata de equipamentos da marca AGILENT, os quais requerem manutenção especializada, mediante assistência técnica especializada, visando garantir a segurança de outros componentes do sistema.

Para isso foi juntado ao processo o documento oficial emitido pela empresa AGILENT TECHNOLOGIES, declarando que a AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA é a representante legal e exclusiva no Brasil para vendas, promoções e assuntos técnicos e comerciais para os produtos da marca AGILENT, bem como a tradução oficial e declaração do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo.

Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa.

6. Da justificativa do preço:

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que, no último ano, a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA não prestou esse tipo de serviço a outros órgãos públicos ou empresas privadas, não foi possível apresentar notas fiscais como comprovação do preço praticado. Além disso, a empresa declara que os valores constantes na proposta nº 5001472050 estão compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, conforme declaração anexa. Ressalte-se, ainda, que o Fundo Especial para a Segurança Pública do Estado de Sergipe firmou contrato com a referida empresa no ano de 2024, para a prestação dos mesmos serviços ora propostos, com valores similares aos apresentados na presente proposta, conforme consta na Ata de Inexigibilidade nº IN0001/2024, anexa.

7. Do enquadramento legal:

Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada caput, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

É importante ressaltar, que mesmo a contratada possuindo a exclusividade nas vendas, promoções e assuntos técnicos e comerciais para os produtos da marca AGILENT, existe a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do art.74, pois conforme dispõe a ON nº 15/2009 da AGU, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras.

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14) “ A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74,

inc.I. Da Lei nº 14.133/2021, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”

8. Forma de prestação dos serviços:

Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças do Cromatógrafo Gasoso (GC-MS 5975, serial US12153A16), Cromatógrafo Gasoso (GC-MS 5977, serial US1702M029) e espectrômetro de infravermelho FTIR (Cary 630, serial MY17082023), todos da marca AGILENT, instalados nos Laboratórios de Toxicologia Forense e Química Forense do Instituto de Análises e Pesquisas Forenses (IAPF) da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e envolve:

Manutenção preventiva: Considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.

Manutenção corretiva: Entende-se Manutenção Corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e reajustes após reparos para garantir o funcionamento do mesmo, e troca de todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento.

Serviços: Está incluso no contrato 1 (uma) Manutenção Preventiva e Manutenções Corretivas para os equipamentos AGILENT, incluindo as bombas rotativas, turbomoleculares e demais peças necessárias para manter os instrumentos analíticos em pleno funcionamento.

9. Metodologia de avaliação da execução dos serviços:

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Pontualidade na execução dos serviços;

10. Do recebimento e aceitação do objeto

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho e envio da ordem de serviço, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

Do local para o envio das peças e da prestação do serviço:

Instituto de Análises e Pesquisas Forenses da Secretaria de Estado da Segurança Pública, localizado na Avenida José Conrado de Araújo, 731 – Rosa Elze, São Cristóvão – SE, 49107-232, Fone: (79) 3198-2801/2802.

O prazo para prestação dos serviços são os seguintes:

A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento dos serviços e dos produtos a serem utilizados, indicando o respectivo local para a execução, observando:

Início das atividades: até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

Periodicidade: ANUAL (manutenção preventiva); IMEDIATA (manutenção corretiva)

Prazo para atendimento das manutenções corretivas: 20 dias úteis, contados a partir da definição da necessidade do atendimento. Este prazo é para chamadas de Contratantes que se situem até 300 km de distância da Contratada ou de uma das suas filiais. Para distâncias que dependam de transporte aéreo o atendimento dependerá dos horários e da disponibilidade de voos tanto da matriz como das filiais. Esse prazo não inclui sábados, domingos, feriados e férias coletivas da Contratada. Será também considerado feriado, os dias entre o feriado propriamente

dito, e o fim de semana mais próximo que a Contratada decidir emendar.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

A aprovação da qualidade do serviço, pelo IAPF, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.

11. Modelo gestão de contratos e critérios de medição e pagamento:

A gestão do contrato será realizada por servidores designados em portaria específica a ser emitida posteriormente a contratação, os quais serão responsáveis pela fiscalização do referido objeto.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) contados a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na

prorrogação;

- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Forma de pagamento: 04 parcelas de R\$ 52.935,30. Para o pagamento das parcelas serão emitidas notas fiscais de serviços mensais, todas com vencimento em 30 dias.

Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e a adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de referência e no orçamento da empresa, e de acordo com os prazos estabelecidos neste termo de referência.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente na sua situação fiscal.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.112, de 1993.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

12. Das obrigações da contratante

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência e na proposta;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

13. Das obrigações da contratada

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as ferramentas e utensílios necessários e aplicáveis para a manutenção, conforme especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações acordadas;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão presencialmente o órgão para a execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica,

cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no

art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Atender a todos os critérios descritos neste Termo de Referência e no orçamento;
- Estar ciente de qualquer substituição de peças está sujeito à aprovação por parte da contratante;
- Ressarcir quaisquer prejuízos que vier a causar à contratante;
- Deixar os equipamentos devidamente instalados e em perfeitas condições de uso após o serviço, mediante comprovação com testes e calibrações;
- Cumprir as garantias conforme constam no orçamento, sendo 90 dias corridos para o serviço, 30 dias para os Selos, pistões, diafragmas e tubulações, 60 dias para as lâmpadas e 90 dias para as demais peças.

14. Do controle e fiscalização da execução do serviço:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do

objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores,

devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. Das sanções administrativas:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada

que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

As sanções acima previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Aracaju/SE, 03 de Julho de 2025.

JOAO ELOY DE MENEZES:293
05853587

Assinado de forma digital
por JOAO ELOY DE
MENEZES:29305853587
Data: 2025.07.03 11:04:27
+03'00'

JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Segurança Pública de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José – Aracaju (SE). CEP: 49015-130

Fone: 3216-5459